



São Paulo, 06 de março de 2025.

Ofício nº. 13/2025

**À Sua Excelência a Senhora**

**LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO**

**Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo**

**Excelentíssima Defensora Pública-Geral,**

**A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APADEP**, entidade representativa das Defensoras as e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Em 17 de dezembro de 2024, na iminência de alterações legislativas decorrentes de proposições que tramitavam no Congresso Nacional, a Apadep oficiou a Defensoria Pública-Geral solicitando que fosse facultado às Defensoras e Defensores Públicos o lançamento de compensações, férias e licenças-prêmio para posterior indeferimento por



necessidade de serviço, sem limite de dias, ainda que o pagamento fosse feito de forma escalonada (Processo SEI 2024/0036076)<sup>1</sup>.

Na 861ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que aconteceu no dia 18 de dezembro de 2024, dia seguinte ao do protocolo do ofício, com esteio no artigo 29, VII, do Regimento Interno, o colegiado aprovou a Questão de Ordem nº. 10, que assim dispõe:

*“Fica autorizada a formulação de pedidos de gozo de férias e licenças-prêmio nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024. Os pedidos formulados nessas datas ficam dispensados de observar as limitações de dias previstas na normativa vigente e serão calculados com base na remuneração do mês do pedido. Os pedidos serão realizados por email endereçado à respectiva Coordenação, a quem caberá a decisão e posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos. Esta Deliberação deverá ser comunicada imediatamente aos Defensores/as e servidores/as pelo email e whatsapp institucionais”.*

Por 6 votos a 4, o colegiado não aprovou que os pedidos de compensações também pudessem ser excepcionados, vencidos os Conselheiros Raphael Camarão, Leonardo de Paula, Fábio Sorge e Roque Jerônimo. Ressalte-se que a questão de ordem, nos termos em que foi aprovada (consignando-se apenas férias e licenças-prêmio), contou com

---

<sup>1</sup> <http://bit.ly/49EyhgV>



votos favoráveis dos Conselheiros natos (votaram favoravelmente na parte das férias: Conselheira Bruna Simões e Conselheiros Bruno Baghim, João Felipe Reis e Roque Jerônimo; votaram favoravelmente na parte da licença prêmio: Conselheiros João Felipe Reis e Roque Jerônimo).

No dia 19 de dezembro de 2024, foi enviado comunicado à carreira informando a aprovação da Questão de Ordem (comunicado anexo). O teor do comunicado cumpriu apenas formalmente a parte final da Questão de Ordem (*“Esta Deliberação deverá ser comunicada imediatamente aos Defensores/as e servidores/as pelo email e whatsapp institucionais”*), mas não esclareceu como se dariam esses pagamentos, gerando dúvidas e insegurança generalizadas.

No dia 20 de dezembro de 2024, a Defensoria Pública-Geral enviou comunicado à carreira informando que, diante da promulgação da PEC nº. 45/2024, seria aberto prazo até 30/01/2025 para que aquelas/es que tivessem formulado pedidos em conformidade com a Questão de Ordem nº. 10 pudessem deles desistir.

Nas sessões do Conselho Superior de 17/01/2025 (Sessão Ordinária nº. 863); 24/01/2025 (Sessão Ordinária nº. 864); 31/01/2025 (Sessão Ordinária nº. 865) e 14/02/2025 (Sessão Ordinária nº. 867), a Apadep formulou questionamentos sobre o cronograma de pagamento dos pedidos formulados com base na Questão de Ordem nº. 10, pois durante esse período



foi procurada por associadas/os relatando dúvida quanto à decisão pela manutenção ou não dos pedidos, tendo em vista a ausência de informações claras e precisas quanto ao pagamento.

Na 865ª sessão do Conselho Superior, realizada em 31 de janeiro de 2025, após reiterados questionamentos da Apadep, a Defensoria Pública-Geral anunciou a prorrogação do prazo de desistência<sup>2</sup>.

Na 868ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 21 de fevereiro, a Defensora Pública-Geral, que presidia a sessão, anunciou que a desistência aos pedidos formulados com base na Questão de Ordem nº. 10 poderia ser levada a efeito a qualquer tempo<sup>3</sup>.

Na mensagem do Departamento de Recursos Humanos veiculada via mensageria institucional em 05 de março, há menção ao prazo de 31 de março de 2025 para desistência dos pedidos de indenização de férias e licenças prêmio formulados com base na Questão de Ordem nº. 10 (documento anexo), o que contradiz a mensagem transmitida pela DPG na sessão do Conselho Superior de 21 de fevereiro.

Em 24 de fevereiro, foi veiculado na mensageria institucional Comunicado CGA versando sobre esclarecimentos acerca da aplicação da

---

<sup>2</sup> <https://bit.ly/4jJ0isj>

<sup>3</sup> <https://bit.ly/41b2aBz>



Questão de Ordem nº. 10. Em resumo, referido comunicado informou que o limite de dias passível de indenização em cada exercício permanecerá o mesmo (isto é, 30 dias para a licença-prêmio e 30 dias para as férias, somado, neste último caso, com até 30 dias complementares ao final do exercício). Veja-se:

*“A Questão de Ordem nº 10 afastou, **exclusivamente para pedidos formulados nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024**, o limite de dias para o pedido e indeferimento de férias e/ou licença-prêmio, **mas não** o limite de dias passível de indenização em cada exercício, pois este é dependente da disponibilidade orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual, bem como não alterou o cronograma de pagamento das respectivas indenizações.”*

O entendimento esposado pelo Comunicado CGA comporta questionamentos. O primeiro deles diz respeito ao descumprimento da Questão de Ordem, pois o Conselho Superior não aprovou essa limitação de dias, seja para formulação do pedido, seja para pagamento da indenização.

Se o limite de dias permanecerá o mesmo, mas a base de cálculo será a remuneração do/a Defensor/a no dia do pedido, isto é, 18 ou 19 de dezembro de 2024, podendo ser inferior à que seria aplicável em caso de pedidos formulados sem fundamento na Questão de Ordem, esvazia-se completamente a sua aplicação.



O Comunicado estabelece ainda que esse limite de dias para o pagamento da indenização será condicionado à disponibilidade orçamentária, o que é razoável, contudo não espelha a realidade da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, uma vez que, de acordo com o relatório de gestão do 3º quadrimestre de 2024 (documento anexo), há um saldo vultoso de sobra orçamentária:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE DE 2024  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FONTE RECURSO: Fundo de Assistência Judiciária-FAJ e Fundo de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado FUNDEPE

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários									
Outros Recursos Não Vinculados									
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	1.060.728.002,94	360.642,92	115.964.141,05	0,00	18.098.631,52	926.304.587,45	11.149.307,83	0,00	915.155.279,62
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	1.060.728.002,94	360.642,92	115.964.141,05	0,00	18.098.631,52	926.304.587,45	11.149.307,83	0,00	915.155.279,62
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	1.060.728.002,94	360.642,92	115.964.141,05	0,00	18.098.631,52	926.304.587,45	11.149.307,83	0,00	915.155.279,62

Eventual discordância da Defensoria Pública-Geral com o teor da Questão de Ordem não afasta o fato de que ela foi aprovada por maioria do Conselho Superior da Defensoria Pública (repita-se: com votos de Conselheiros natos) e, como tal, deve ser cumprida.

Sua vigência e aprovação gera uma espécie de inversão do ônus da prova: a presunção relativa é de que o pagamento dos pedidos formulados com base na Questão de Ordem será feito integralmente. Não



sendo possível o pagamento integral, cabe à Defensoria Pública-Geral comprovar a impossibilidade – com base em dados concretos e atuais – e apresentar um cronograma de pagamento.

Uma vez comprovada concreta e fundamentadamente a impossibilidade do pagamento integral, deve-se apresentar um cronograma que possibilite que as/os Defensoras/os Públicas/os que formularam o pedido com base na Questão de Ordem tenham uma mínima previsibilidade sobre quando perceberão os valores a que fazem jus e assim possam decidir quanto a eventual desistência do pedido.

Apenas informar, por meio de um Comunicado enviado via mensageria institucional, que o pagamento será feito no mesmo limite de dias aplicável aos demais pedidos, *“pois este é dependente da disponibilidade orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual”*, configura desrespeito ao Conselho Superior, em (mais uma) clara tentativa de burla à competência normativa e deliberativa do colegiado, expressão máxima da democracia interna de nossa instituição.

Pelas razões expostas, a Apadep formula os seguintes questionamentos e pedidos:

- a) A revisão do entendimento exposto no Comunicado CGA de 24 de fevereiro de 2025, a fim de que os pagamentos



dos pedidos formulados com base na Questão de Ordem nº. 10 sejam feitos imediata e integralmente;

- b) Não sendo possível o imediato pagamento integral, a revisão do entendimento exposto no Comunicado CGA de 24 de fevereiro de 2025, a fim de que a impossibilidade de pagamento integral seja fundamentada concretamente e seja apresentado um cronograma de pagamento das indenizações de férias e licenças-prêmio cujos pedidos foram formulados com base na Questão de Ordem nº. 10, corrigidos monetariamente;
- c) A veiculação de informação clara e objetiva sobre a data final de desistência dos pedidos, tendo em vista a divergência entre a informação prestada pela Defensoria Pública-Geral na sessão do Conselho Superior de 21 de fevereiro (desistência a qualquer tempo) e o e-mail do DRH de 05 de março (desistência até 31/03).

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para dialogar e construir.

Atenciosamente,



**JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM**

**Presidenta da APADEP**

**LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO**

**Diretor Administrativo**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES LEWIN**

**Vice-Presidenta da APADEP**

**LUIZA LINS VELOSO**

**Diretora Financeira**